

AVISO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTEMPESTIVO

Ref: Concorrência nº 90001/2024

Objeto da Contratação: Contratação de Serviços de Promoção/Live Marketing

Pergunta:

Com relação à Concorrência nº 90001/2024, no que se refere aos documentos de habilitação técnica, há a seguinte previsão:

8.28. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação.

Questionamos:

A comprovação de possuir em seu quadro permanente pode ser feita através da apresentação de contrato de prestação de serviços com a empresa do profissional indicado? Há necessidade de vínculo trabalhista?

Resposta:

Conforme consta na "letra" do Edital de Concorrência (item 8.28), o licitante deve comprovar possuir o referido profissional em seu **quadro permanente**.

Logo, há sim necessidade de vínculo trabalhista e, portanto, não serão aceitos contratos de prestação de serviços para comprovação do item.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Guimarães Cardoso, Coordenador-Substituto**, em 11/12/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2042777** e o código CRC **D7ED4E73**.